

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.386, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monel - Monjolinho Energética S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da UHE Monjolinho, localizadas nos Municípios de Nonoai, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002182/2008-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monel - Monjolinho Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total 1.515,6625 ha (um mil quinhentos e quinze hectares, sessenta e seis ares e vinte e cinco centiares), contidas em dois polígonos, localizadas nos Municípios de Nonoai, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação do canteiro de obras, área de inundação e Área de Preservação Permanente – APP da UHE Monjolinho, representadas no desenho intitulado: “PLANTA GERAL DE LOCAÇÃO DA ÁREA PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA”, em escala 1:10.000, datado de janeiro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no “caput” descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao *Datum South American - SAD-69* (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Monel - Monjolinho Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Monjolinho, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Monel - Monjolinho Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Monel - Monjolinho Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis

(Fls. 2 da Resolução Autorizativa nº 1.386, de 3 de junho de 2008).

ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.06.2008, seção 1, p. 59, v. 145, n. 108.